**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** |  |
|  |
| **ENDEREÇO** |  |
|  |
| **CIDADE/ESTADO** |  |
| **RG/ÓRGÃO EXP.** |  |
| **CPF** |  |
| **TELEFONE** | FIXO |
| CELULAR |
| **E-MAIL** |  |
| **PRECATÓRIO Nº** |  |
| **TRIBUNAL** | ( ) TJMS ( ) TRT/24ª REGIÃO ( ) TRF/3ª REGIÃO |

1 – O requerente acima qualificado, por si e/ou por meio de seu procurador abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA ADMINISTRATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 e do § 1º do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro 2009, e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, os arts. 30 e 31 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115, de 29 de junho de 2010, do Decreto Estadual nº 14.894 de 20 de dezembro de 2017, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 15.223 de 13 de maio de 2019, bem como os termos do inciso XXVIII do art. 8º da [Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/99c7b4e15e02a88504256bfd0066ccc7?OpenDocument), com as alterações efetuadas pela [Lei Complementar nº 238, de 5 de setembro de 2017](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/2a1c1e8284bb042504258193003fa3a1?OpenDocument), da Resolução PGE/MS nº 242/201, bem como da auditoria dos cálculos fundamentada no art 1º-E da Lei nº 9.494/97 e expressamente determinado pela Resolução nº 303/2019 do CNJ, e Portaria nº 629/2014 da Vice-Presidência do TJMS, e do Edital CASC/PGE/MS/nº 01/2020.

2 - O requerente é titular de precatório perante o Estado de Mato Grosso do Sul, já inscrito para pagamento perante o Tribunal de origem acima descrito.

2.1 – O requerente tem ciência de que o pedido de acordo é formulado individualmente, e um pedido para cada precatório, e estando representado por advogado e esse queira participar do acordo com seus honorários sucumbenciais e/ou contratuais deverá fazer requerimento próprio e em nome próprio.

3 – O requerente se enquadra nas regras estabelecidas pelo Edital CASC/PGE/MS/nº 01/2020, concordando expressamente com todos os seus termos e exigências.

4 - O requerente aceita, de forma expressa e irretratável, todos os termos do acordo previstos no Decreto Estadual nº 14.894/2017, com suas alterações, e obedecendo a legislação aplicável ao caso e formalizando, neste ato, a plena ciência e aceitação dos critérios e condições oriundos da legislação que norteará e será observada em todo o procedimento, em especial o inciso III do § 8º do art. 97 e do §1º do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 14.894/2017, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 15.223/2019, bem como da auditoria dos cálculos fundamentada no art 1º-E da Lei nº 9.494/97 e expressamente determinada pela Resolução nº 303/2019 do CNJ, e Portaria nº 629/2014 da Vice-Presidência do TJMS.

5 - O requerente expressamente concorda com a aplicação de redução de 5% (cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado, nos limites percentuais mínimos definidos pelo item 1.5 do Edital CASC/PGE/MS/nº 01/2020, de acordo com o ano orçamentário de sua inscrição e pagamento.

6 - O requerente expressamente declara estar ciente e concordar que o valor do acordo será apurado mediante cálculos de auditagem efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal Regional federal da 3ª Região, a quem incumbirá a verificação da legitimidade da parte requerente do acordo em relação ao crédito solicitado, a atualização do crédito, apuração de retenções previdenciárias e tributárias, a aplicação do percentual de redução definidos nos termos do item 5 desse pedido, apurados sobre o valor bruto do crédito atualizado, nos limites mínimos definidos pelo item 1.5 do Edital CASC/PGE/MS/nº 01/2020 e expressamente concedido pelo requerente, a verificação da existência de eventuais penhoras incidentes sobre o crédito que deverão ser consideradas e abatidas para liquidação, e a apuração final do valor líquido a ser pago, além do processamento e efetivação do pagamento.

7 - O requerente concorda expressamente que o Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, bem como a eventual contribuição previdenciária, sejam retidos na fonte quando do pagamento do acordo pelo Tribunal de origem do precatório (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal regional Federal da 3ª Região), que efetuará a retenção e devido recolhimento e/ou repasse aos cofres públicos, não cabendo qualquer discussão em relação ao valor apurado.

8 - O requerente concorda expressamente que eventuais penhoras efetuadas sobre o crédito sejam devidamente reservadas e depositadas na subconta do respectivo processo de origem da penhora.

9 – Em caso do requerente ser Espólio, está ciente e concorda expressamente que o crédito seja depositado na subconta do respectivo processo de inventário, bem como deverá comprovar a abertura do inventário, ser representado por seu inventariante, ficando condicionada a homologação e o pagamento à apresentação de decisão do juiz do inventário autorizando a efetivação do acordo.

10 – O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação do débito pelo requerente e extinção do precatório em relação ao seu crédito.

11 – O requerente declara estar ciente de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos acordos diretos em precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital CASC/PGE/MS/nº 01/2020.

12 – O requerente declara que não existe qualquer discussão ou recurso pendente acerca do precatório objeto do presente acordo, e sobrevindo quaisquer dúvidas a partir desta data, por este instrumento declara e requer a desistência e/ou renúncia de recursos, insurgências ou impugnações pendentes, que ensejem qualquer discussão que visem a retificação do precatório para fins de aumentar o valor do crédito requisitado.

13 - O requerente declara estar ciente que os pedidos apresentados em desconformidade com as exigências desse edital estarão liminarmente indeferidos.

14 - O requerente expressamente informa estar ciente que receberá as intimações no endereço eletrônico (e-mail) informado neste pedido de acordo.

15 - O requerente declara estar ciente que serão indeferidos os pedidos de acordo quando:

15.1 - não observarem as exigências previstas no Edital CASC/PGE/MS//nº 01/2020 e no Decreto nº 14.894/2017, especialmente as estabelecidas no seu art. 6º;

15.2 – estiver pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito ou o precatório apresentar qualquer óbice judicial ou administrativo ao seu processamento e pagamento;

15.3 - apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento às disposições deste Edital, do Decreto nº 14.894/2017 ou das normas civis e processuais civis;

15.4- o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ou o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicar a existência de impedimento para o acordo;

15.5 – o precatório entrar em liquidação para pagamento na ordem cronológica;

15.6 - caso haja penhora em valor superior ao crédito;

15.7 – Caso haja cessão total ou parcial do crédito de precatório e não seja o fato informado no requerimento do pedido de acordo;

15.8 – caso a parte apresente qualquer discussão sobre o valor líquido informado, abatimentos, penhoras, retenções tributárias e previdenciárias, ou qualquer outro tipo de discussão em relação ao valor a ser recebido;

15.9 – caso o Espólio não comprove a abertura do inventário, não seja representado por seu inventariante, ou não apresente decisão do juiz do inventário autorizando a efetivação do acordo.

15.10 - incidirem outras causas impeditivas para realização do acordo.

16 – O requerente declara estar ciente que a ausência de concordância expressa com o valor apurado para pagamento acarretará o arquivamento dos autos do pedido de acordo direto; e que a discordância ou impugnação do valor para acordo calculado pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tornará automaticamente inabilitado o requerente para a celebração do acordo direto.

17 – O Requerente está ciente de que os dados bancários de sua titularidade, para o recebimento do crédito em precatório, deverão estar cadastrados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e se exigidos também no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

18- Por fim, o requerente pugna pelo acolhimento da presente proposta de acordo, com fulcro no Edital CASC/PGE/MS/nº 01/2020.

Pede deferimento

Campo Grande (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: